



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 021 /2018.

Afonso Cláudio/ ES, 21 de Dezembro de 2018.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC

AO: EXMOS. SRS. VEREADORES DA CMAC

NESTE (A):

Senhores Vereadores,

CIÊNCIA EM SESSÃO

DIA. 26 / 12 / 18

RECEBEMOS

Em, 21 / 12 / 2018

nº 1038/18 (15:45)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Anexo ao presente, estamos encaminhando para deliberação Plenária desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 1.869, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009, E REVOGA A LEI 2.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016"**, versando acerca do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a fim de estabelecer tabela de vencimento conforme disposto no Anexo Único do referido Projeto de Lei.

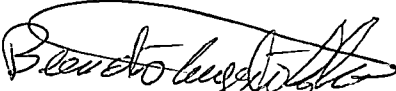
A priori, cumpre ressaltar que a iniciativa e o encaminhamento da matéria que trata o presente Projeto de Lei é competência do Poder Legislativo Municipal e possui respaldo legal encontrando-se em consonância com a legislação vigente.

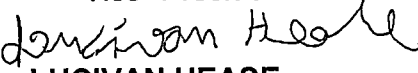
Desta forma, gostaríamos de contar com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a aprovação do projeto em questão em **Regime de Urgência e com a dispensa do interstício**, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando para reafirmar nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA  
1º Secretário

  
BERIATO AUGUSTO ALVES  
Vice- Presidente

  
LUCIVAN HEASE  
2º Secretário

100



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 021 /2018

ALTERA A REDAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
1.869, DE 20 DE NOVEMBRO  
DE 2009, E REVOGA A LEI Nº  
2.186, DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO  
CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são  
conferidas por Lei,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Os artigos 3º, 6º *caput*, 11 *caput*, os “parágrafos” do art. 12 e o  
“parágrafo” 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.869, de 20 de novembro de 2009, passam a  
vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São partes integrantes desta Lei as categorias funcionais, os  
grupos ocupacionais, os níveis, os vencimentos, as atribuições e requisitos  
para provimento dos cargos, conforme Anexos I, II-A e III.” (NR)

“Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dos servidores da  
Câmara será precedido de Concurso Público, de provas e títulos, e a posse  
se dará sempre no primeiro nível de cada classe à qual pertence o cargo,  
em observância ao disposto nos Anexos I, II-A e III desta Lei.”

(...)” (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

“Art.11 O quantitativo dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras e seus respectivos níveis de vencimento é o constante dos Anexos I e II-A desta Lei.

(...)” (NR)

“Art. 12. (...)

§ 1º Progressão Horizontal é a passagem para o nível seguinte dentro da mesma classe, condicionada ao interstício de dois anos.

§ 2º A Progressão, a que se refere ao § 1º, será de 2% (dois por cento) a cada interstício”. (NR)

“Art. 15. (...)

§ 1º Os valores do vencimento dos cargos são fixados na tabela constante do Anexo II-A desta Lei.

(...)” (NR)

**Art. 2º** A contagem do interstício para aquisição do direito a progressão prosseguirá sem prejuízo do tempo de serviço adquirido por cada servidor efetivo na data da publicação do Anexo II-A desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo II-A da Lei nº 1.869, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 2.186, de 21 de dezembro de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

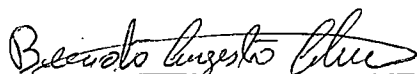
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos partir de 1º de Janeiro de 2019.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 21 de dezembro de 2018.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**BÉRIATO AUGUSTO ALVES**  
Vice- Presidente

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**LUCIVAN HEASE**  
2º Secretário

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 26/12/18

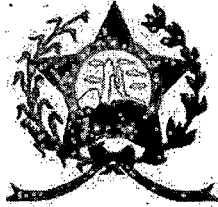
  
Presidente

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT



**CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
PARLAMENTO: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**



**ANEXO ÚNICO, a que se refere o Art. 2º desta Lei.  
" ANEXO II-A DA LEI Nº 1.869/2009"**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

CLASSE		NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	Copeira	1	1.139,23	1.253,15	1.378,47	1.516,32	1.546,64	1.577,57	1.609,13	1.641,31	1.674,13	1.707,62	1.741,77	1.776,60	1.812,14	1.848,38	1.885,35
	Guarda Patrimonial	1	1.139,23	1.253,15	1.378,47	1.516,32	1.546,64	1.577,57	1.609,13	1.641,31	1.674,13	1.707,62	1.741,77	1.776,60	1.812,14	1.848,38	1.885,35
	Condutor de Veículo Oficial	2	1.380,89	1.518,98	1.670,88	1.837,96	1.874,72	1.912,22	1.950,46	1.989,47	2.029,26	2.069,85	2.111,24	2.153,47	2.196,54	2.240,47	2.285,28
<b>Ensino Médio</b>	Assistente Legislativo	3	1.495,98	1.645,58	1.810,14	1.991,15	2.030,97	2.071,59	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,36	2.287,20	2.332,95	2.379,61	2.427,20	2.475,74
	Auxiliar Contabilidade	3	1.495,98	1.645,58	1.810,14	1.991,15	2.030,97	2.071,59	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,36	2.287,20	2.332,95	2.379,61	2.427,20	2.475,74
	Operador de Sistemas	3	1.495,98	1.645,58	1.810,14	1.991,15	2.030,97	2.071,59	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,36	2.287,20	2.332,95	2.379,61	2.427,20	2.475,74
<b>Nível Superior</b>	Analista Legislativo	4	2.646,73	2.911,40	3.202,54	3.522,80	3.593,25	3.665,12	3.738,42	3.813,19	3.889,45	3.967,24	4.046,59	4.127,52	4.210,07	4.294,27	4.380,16
	Analista Operacional	5	3.279,63	3.607,59	3.968,35	4.365,19	4.452,49	4.541,54	4.632,37	4.725,02	4.819,52	4.915,91	5.014,23	5.114,51	5.216,80	5.321,14	5.427,56
	Procurador Legislativo	6	3.452,25	3.797,48	4.177,22	4.594,94	4.686,84	4.780,58	4.876,19	4.973,72	5.073,19	5.174,65	5.278,15	5.383,71	5.491,38	5.601,21	5.713,24

00

**PARECER CONTÁBIL Nº 009/2018**

Afonso Cláudio/ES, 26 de Dezembro de 2018.

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 021/2018 que dispõe sobre "altera a redação de dispositivos da Lei 1.869, de 20 de novembro de 2009, e revoga a Lei 2.186, de 21 de dezembro de 2016", que versa acerca sobre o plano de caros e carreira e vencimentos dos servidores da CMAC, segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

**1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:**


O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

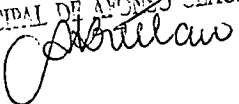
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

DESPESA LÍQUIDA COM SERVIDORES EFETIVOS	Exercício ATUAL		Exercício 2019		Exercício 2020		Exercício 2021	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Despesa de Pessoal	2.059.080,30	65,37%	2.059.080,30	57,20%	2.060.464,69	55,57%	2.061.876,77	55,61%
Projeto de Lei nº. 021/2018			1.384,39	0,04%	1.412,08	0,04%	1.440,32	0,04%
<b>Total da Despesa c/ Pessoal</b>	<b>2.059.080,30</b>	<b>65,37%</b>	<b>2.060.464,69</b>	<b>57,24%</b>	<b>2.061.876,77</b>	<b>55,61%</b>	<b>2.063.317,09</b>	<b>55,65%</b>
<b>DUODÉCIMO</b>	<b>3.150.000,00</b>		<b>3.600.000,00</b>		<b>3.708.000,00</b>		<b>3.708.000,00</b>	

Despesas Variação %		Receita Variação %
2020	5,50%	3,00%
2021	5,50%	3,00%

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.

  
 Marcos Holz  
 Analista Operacional – contadoria  
 CRC-ES 11.258-O

**RECEBEMOS**  
 Em, 26 / 12 / 18  
 Prot. 1042/18 (11:32)  
 CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  




**CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES**  
 Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA